

Para: **Consultórios Médicos e Consultórios de Medicina Dentária,
Clínicas Médicas e Clínicas de Medicina Dentária**

Assunto: **Relatório semestral de aquisição e consumo de medicamentos**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde – Divisão de Prestação
de Cuidados de Saúde e Licenciamento**

Class.:C/M2016/3

Considerando a necessidade, em termos de saúde pública, de controlar o consumo de medicamentos objeto de aquisição direta;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores (RAA) aplica-se o Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Medicamentos de Uso Humano;

Considerando que na RAA compete à Direção Regional da Saúde (DRS) conceder as autorizações de aquisição direta de medicamentos às entidades públicas e privadas, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, e da alínea d), do nº1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto;

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, de 09.09.2016, determina-se o seguinte:

1. Os consultórios/clínicas médicas e consultórios/clínicas de medicina dentária que disponham de autorização para aquisição direta de medicamentos devem, com carácter obrigatório, comunicar à DRS, semestralmente, as aquisições e os consumos dos medicamentos utilizados na prestação dos seus serviços.
2. Os prazos para a entrega dos relatórios são:
 - a. 1 de julho - relatório relativo ao primeiro semestre;
 - b. 1 de janeiro – relatório referente ao segundo semestre do ano anterior.

3. O relatório semestral de aquisição e consumo de medicamentos é extraído dos registos efetuados no livro de registos de compras e vendas de medicamentos, no período em questão.
4. No caso de a entidade possuir mais do que uma instalação deverá indicar o local onde os medicamentos foram consumidos.
5. O relatório semestral de aquisição e consumo de medicamentos é elaborado em impresso de modelo oficial, em anexo, disponível no Portal do Governo dos Açores - sítio da DRS <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srs-drs/> e deverá ser remetido para o seguinte correio eletrónico sres-drs@azores.gov.pt
6. A presente circular normativa entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.
7. Sem prejuízo do disposto do n.º anterior, a presente circular normativa produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

O Diretor Regional da Saúde



João Baptista Soares

ANEXO I

RELATÓRIO SEMESTRAL DE AQUISIÇÃO E CONSUMO DE MEDICAMENTOS

PERÍODO (SEMESTRE)	LOCAL DE CONSUMO	NÚMERO DO MEDICAMENTO	NOME DO MEDICAMENTO	QUANTIDADE COMPRADA	QUANTIDADE CONSUMIDA

Data: ____ de _____ de 20__

Diretor Clínico

(assinatura e aposição de vinheta)